

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 850/71 - REAUTUADO EM 11.04.91

INTERESSADA: MARIA HELENA BERTOCCHO LANDINI

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" e "Prática de Ensino de 2º Grau" - FFCL de São José do Rio Pardo.

RELATOR CONS. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE Nº 0687/91 CETG "D" ARROBADO EM 19/06/91

COMUNICADO AO PLENO EM 26/06/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica Maria Helena Bertocco Landini para lecionar, a partir de 20.02.91, as disciplinas "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" e "Prática de Ensino de 2º Grau", vinculadas ao Departamento de Educação, no Curso de Pedagogia - Habilitação em Supervisão Escolar.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 532/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Maria Helena Bertocco Landini para lecionar as disciplinas "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" e "Prática de Ensino de 2º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 05 de junho de 1991.

a) CONS. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.06.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente